Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

001

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção do pagamento no transporte fluvial para os servidores lotados na área de saúde, tais como: ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGENS, na região de rios, quando no exercício de suas atividades.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica instituído a isenção do pagamento de passagem em transporte fluvial no município de Santarém – Estado do Pará, aos servidores da área da saúde, quando no exercício de suas atividades, nas regiões de rios.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos do caput, entende-se como servidores da área da saúde enfermeiro (a) s e técnico (a) s em enfermagens.

Parágrafo Segundo – O art. 123 da LOM cita de forma clara a necessidade da importância do atendimento à saúde na área municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

FUNDAMENTAÇÃO

Senhora e Senhores Vereadores: A proposta legislativa em epígrafe pretende conceder o benefício da gratuidade aos servidores da saúde, quando em suas atividades, nos serviços de transporte público de passageiros fluvial, nas regiões de rios, sob o fundamento que o aludido benefício tem por objetivo minimizar os baixos salários recebidos pela citada categoria.

No ambiente da saúde suplementar, não é possível pensar em **prevenção** sem a realização de programas capazes de monitorar os perfis de saúde e qualidade de vida dos beneficiários. E não é possível imaginar essas atividades sendo realizadas sem a participação de uma equipe de enfermeiros devidamente capacitada e especializada.

Por ter como base o **contato direto** com as pessoas, a enfermagem na medicina preventiva representa uma peça fundamental dentro da abordagem multidisciplinar que caracteriza as iniciativas das operadoras de saúde nessa área. O Art. 123 da LOM cita de forma clara esse atendimento público na área municipal.

O(a) **Enfermeiro**(a) e o **Técnico(a) em Enfermagem** compõe a maior parte da força de trabalho da área da saúde, executando a maioria das ações hospitalares e atenção básica em diversos lugares. Gerando a melhor qualidade possível de atendimento ao paciente. Eles são responsáveis por cuidar de pessoas e não medem distância, essencialmente em nossa vasta região, cercada de rios e de difícil acesso. É uma profissão nobre, de extrema **importância** para a sociedade, que merece o apoio do Poder competente, a fim de realizar suas atividades da melhor forma possível.

Diante do exposto, faço da minha prerrogativa de homem público, legitimado para este fim, a formalização deste projeto esperando que meus pares entendam, para que possamos defender a igualdade de direitos, sobretudo aqueles fundamentais para o bem-estar da nossa comunidade no atendimento ***"in loco"*** na área da saúde pública em nossa municipalidade.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD